

OFÍCIO N° 128/2025

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 008/2025 de 06 de maio de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar nº 008/2025 de 06 de maio de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **“Altera a redação da tabela constante no artigo 107 - A, no bojo da Lei Municipal n. 70, de 21 de dezembro de 2001, para ajustar os valores de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial da previdência municipal, conforme especifica”**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.05.13 15:18:35
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2025.
DE 06 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: “Altera a redação da tabela constante no artigo 107 - A, no bojo da Lei Municipal n. 70, de 21 de dezembro de 2001, para ajustar os valores de amortização do *déficit* técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial da previdência municipal, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Altera a redação da tabela constante no artigo 107 - A, no bojo da Lei Municipal n. 70, de 21 de dezembro de 2001, incluído pelo artigo 9º da Lei Complementar n. 239, de 27 de setembro de 2023, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 107 - A. (...).

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	(-) Aporte Mensal
1	2025	112.866.319,32	5.959.341,66	6.804.829,59	112.020.831,39	567.069,13
2	2026	112.020.831,39	5.914.699,90	6.845.114,18	111.090.417,11	570.426,18
3	2027	111.090.417,11	5.865.574,02	6.885.637,26	110.070.353,87	573.803,11
4	2028	110.070.353,87	5.811.714,68	6.926.400,23	108.955.668,33	577.200,02
5	2029	108.955.668,33	5.752.859,29	6.967.404,52	107.741.123,10	580.617,04
6	2030	107.741.123,10	5.688.731,30	7.008.651,55	106.421.202,85	584.054,30
7	2031	106.421.202,85	5.619.039,51	7.050.142,77	104.990.099,59	587.511,90
8	2032	104.990.099,59	5.543.477,26	7.091.879,62	103.441.697,22	590.989,97
9	2033	103.441.697,22	5.461.721,61	7.133.863,55	101.769.555,29	594.488,63
10	2034	101.769.555,29	5.373.432,52	7.176.096,02	99.966.891,79	598.008,00
11	2035	99.966.891,79	5.278.251,89	7.218.578,51	98.026.565,16	601.548,21
12	2036	98.026.565,16	5.175.802,64	7.261.312,49	95.941.055,31	605.109,37
13	2037	95.941.055,31	5.065.687,72	7.304.299,46	93.702.443,58	608.691,62
14	2038	93.702.443,58	4.947.489,02	7.347.540,91	91.302.391,69	612.295,08
15	2039	91.302.391,69	4.820.766,28	7.391.038,35	88.732.119,62	615.919,86
16	2040	88.732.119,62	4.685.055,92	7.434.793,30	85.982.382,23	619.566,11
17	2041	85.982.382,23	4.539.869,78	7.478.807,28	83.043.444,73	623.233,94
18	2042	83.043.444,73	4.384.693,88	7.523.081,82	79.905.056,80	626.923,49

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

19	2043	79.905.056,80	4.218.987,00	7.567.618,46	76.556.425,34	630.634,87
20	2044	76.556.425,34	4.042.179,26	7.612.418,76	72.986.185,83	634.368,23
21	2045	72.986.185,83	3.853.670,61	7.657.484,28	69.182.372,17	638.123,69
22	2046	69.182.372,17	3.652.829,25	7.702.816,59	65.132.384,83	641.901,38
23	2047	65.132.384,83	3.438.989,92	7.748.417,26	60.822.957,48	645.701,44
24	2048	60.822.957,48	3.211.452,16	7.794.287,89	56.240.121,75	649.523,99
25	2049	56.240.121,75	2.969.478,43	7.840.430,07	51.369.170,11	653.369,17
26	2050	51.369.170,11	2.712.292,18	7.886.845,42	46.194.616,87	657.237,12
27	2051	46.194.616,87	2.439.075,77	7.933.535,54	40.700.157,10	661.127,96
28	2052	40.700.157,10	2.148.968,29	7.980.502,07	34.868.623,33	665.041,84
29	2053	34.868.623,33	1.841.063,31	8.027.746,64	28.681.940,00	668.978,89
30	2054	28.681.940,00	1.514.406,43	8.075.270,90	22.121.075,53	672.939,24
31	2055	22.121.075,53	1.167.992,79	8.123.076,50	15.165.991,82	676.923,04
32	2056	15.165.991,82	800.764,37	8.171.165,11	7.795.591,07	680.930,43
33	2057	7.795.591,07	411.607,21	8.207.198,26	0,02	683.933,19

(...)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.05.13 15:02:23 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2025.
DE 06 DE MAIO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, que altera os valores de amortização do *déficit* técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fazenda Rio Grande (FAZPREV), constantes no art. 107-A da Lei Municipal nº 70/2001, nos termos autorizados pela Lei Complementar nº 239/2023.

I - Da Fundamentação:

O presente projeto decorre da necessidade de atualização do plano de amortização do *déficit* técnico atuarial, em razão da reavaliação atuarial anual realizada no mês de março de 2025.

Cumprе destacar que, no exercício de 2023, foi promovida ampla reforma no regime previdenciário municipal, com a adoção de medidas estruturantes voltadas à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, dentre as quais se destacam:

- O aumento da alíquota de contribuição dos servidores ativos para 14%, em conformidade com os parâmetros da Emenda Constitucional nº 103/2019;
- A elevação da alíquota patronal para o mesmo patamar de 14%;
- A aplicação das regras de aposentadoria e pensão previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019 para os servidores que ingressarem no Município após a vigência da Lei Complementar Municipal nº 239/2023;
- A fixação inicial de aportes financeiros extraordinários destinados à promoção do equilíbrio atuarial do regime.

Tais providências, aliadas à gestão técnica eficiente dos recursos do FAZPREV que resultaram na superação das metas atuariais nos exercícios subsequentes, propiciou uma evolução significativa do quadro econômico-financeiro do regime.

Como consequência direta desse esforço, registrou-se a formação de um superávit atuarial de aproximadamente R\$ 18 milhões, fruto da conjugação entre a reforma estrutural de 2023 e a obtenção de rentabilidades superiores às metas estabelecidas nos últimos anos.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Esse resultado positivo permitiu não apenas o fortalecimento da solvência do Regime Próprio de Previdência Social, mas também possibilitou a revisão do plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, reduzindo substancialmente os aportes financeiros inicialmente projetados.

Ressalte-se que tal medida é extremamente benéfica para o Município e para a população, pois os recursos economizados com a diminuição dos aportes poderão ser redirecionados para investimentos em áreas prioritárias, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos e da qualidade de vida da comunidade local.

II - Do Amparo Legal:

A possibilidade de revisão anual dos valores de amortização encontra respaldo no § 3º do art. 107-A da Lei Municipal nº 70/2001, incluído pela Lei Complementar nº 239/2023, que dispõe:

"Os valores do custo especial previstos na tabela deste artigo poderão ser revisados anualmente, conforme proposta dos relatórios atuariais futuros, mediante lei."

Outrossim, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as despesas destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência social não são computadas para fins de apuração dos limites de despesa com pessoal (art. 19, § 1º, inciso VI, alínea "c").

Ademais, o art. 69 da referida lei federal estabelece que os regimes próprios de previdência devem ser organizados com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, o que confere total respaldo à medida ora proposta.

III - Da Relevância da Medida:

A aprovação do presente projeto de lei complementar resultará em economia estimada de R\$ 45.176.020,37 aos cofres públicos, sem prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

A medida propiciará a continuidade da responsabilidade fiscal, com a otimização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência e da boa administração pública.

IV - Conclusão:

Diante do exposto, solicito a análise e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, por se tratar de providência necessária à preservação da sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social de Fazenda Rio Grande,



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

com impactos positivos para a gestão fiscal e a melhoria dos serviços prestados à população.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.05.13 15:02:41
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O que o presente busca altera "ajustar" a previsão dos repasses para cobertura do Déficit Atuarial, apurado para os próximos exercícios do Instituto de Previdência de Fazenda Rio Grande FAZPREV.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Altera a redação da tabela constante no artigo 107 – A, no bojo da Lei Municipal n. 70, de 21 de dezembro de 2001, para ajustar os valores de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial da previdência municipal, conforme especifica".		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência		Início: 05/2025	Fim: 2057	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
1 - Amortização Déficit Técnico atuarial - Atual		6.804.829,59	7.615.857,49	7.692.016,01
2 - Amortização Déficit Técnico atuarial – Proposto		6.804.829,59	6.845.114,18	6.885.637,26
3 – Resultado (2-1)		0,00	-770.743,31	-806.378,75
TOTAL		0,00	-770.743,31	-806.378,75
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO	
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)	
2025	0	708.397.235,58	0,00%	
2026	-770.743,31	752.158.307,90	-0,001%	
2027	-806.378,75	803.114.368,68	-0,001%	
Nota Explicativa:				
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2025 – Lei nº 1.807/2025 e LOA – Lei n. 1.825/2024, ambas para 2025;				
- quanto ao Déficit Técnico Atuarial esta sendo considerado os valores apontados pelo atuário, e descrito no presente Projeto de Lei;				
- Altera o Demonstrativo constante no art. 107- A, da Lei Municipal n. 70 de 21 de dezembro de 2001;				
- a redução alcançada, e a economia a ser gerada ao Município nos exercícios de 2025 a 2057 totaliza R\$ 45.176.020,37				



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Conforme citado é apresentado demonstrativo especificando por exercício os valores devidos:

Detalhamento do Aporte Financeiro ao FAZPREV					
Aporte Vigente		Aporte Proposto		Redução	
Exercício	Valor (R\$)	Exercício	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
2025	6.804.829,59	2025	6.804.829,59	0,00	
2026	7.615.857,49	2026	6.845.114,18	-770.743,31	
2027	7.692.016,01	2027	6.885.637,26	-806.378,75	
2028	7.768.936,16	2028	6.926.400,23	-842.535,93	
2029	7.846.625,55	2029	6.967.404,52	-879.221,03	
2030	7.925.091,79	2030	7.008.651,55	-916.440,24	
2031	8.004.342,70	2031	7.050.142,77	-954.199,93	
2032	8.084.386,17	2032	7.091.879,62	-992.506,55	
2033	8.165.230,02	2033	7.133.863,55	-1.031.366,47	
2034	8.246.882,32	2034	7.176.096,02	-1.070.786,30	
2035	8.329.351,13	2035	7.218.578,51	-1.110.772,62	
2036	8.412.644,63	2036	7.261.312,49	-1.151.332,14	
2037	8.496.771,08	2037	7.304.299,46	-1.192.471,62	
2038	8.581.738,81	2038	7.347.540,91	-1.234.197,90	
2039	8.667.556,18	2039	7.391.038,35	-1.276.517,83	
2040	8.754.231,77	2040	7.434.793,30	-1.319.438,47	
2041	8.841.774,04	2041	7.478.807,28	-1.362.966,76	
2042	8.930.191,81	2042	7.523.081,82	-1.407.109,99	
2043	9.019.493,69	2043	7.567.618,46	-1.451.875,23	
2044	9.109.688,69	2044	7.612.418,76	-1.497.269,93	
2045	9.200.785,56	2045	7.657.484,28	-1.543.301,28	
2046	9.292.793,38	2046	7.702.816,59	-1.589.976,79	
2047	9.385.721,34	2047	7.748.417,26	-1.637.304,08	
2048	9.479.578,54	2048	7.794.287,89	-1.685.290,65	
2049	9.574.374,32	2049	7.840.430,07	-1.733.944,25	
2050	9.670.118,06	2050	7.886.845,42	-1.783.272,64	
2051	9.766.819,28	2051	7.933.535,54	-1.833.283,74	
2052	9.864.487,46	2052	7.980.502,07	-1.883.985,39	
2053	9.963.132,33	2053	8.027.746,64	-1.935.385,69	
2054	10.062.763,69	2054	8.075.270,90	-1.987.492,79	
2055	10.163.391,30	2055	8.123.076,50	-2.040.314,80	
2056	10.265.025,18	2056	8.171.165,11	-2.093.860,07	
2057	10.367.675,46	2057	8.207.198,26	-2.160.477,20	
Total	292.354.305,53	Total	247.178.285,16	-45.176.020,37	

Resumo Cobertura do Déficit Técnico Atuarial			
Exercício	Valor Impacto	Orçamento	% Impacto
Impacto Financeiro em 2025	0,00	708.397.235,58	0,000
Impacto Financeiro em 2026	-770.743,31	752.158.307,90	-0,001
Impacto Financeiro em 2027	-806.378,75	803.114.368,68	-0,001



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Conforme demonstrado detalhado, a alteração proposta irá gerar redução nos valores a serem repassados nos exercícios de 2026 a 2057, conforme resultado obtido no cálculo atuarial para 2025.

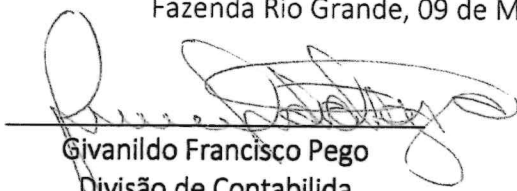
Já a cobertura do déficit técnico atuarial pelo município, tem a sua previsão no art. 107 da Lei Municipal n. 70 de 21 de dezembro de 2001, e o presente Projeto de Lei, visa “ajustar os valores”, o qual atende a necessidade de cobertura do déficit técnico atuarial, bem como gera ao município economia com a redução dos valores a serem repassados.

Resumo Cobertura do Déficit Técnico Atuarial			
Exercício	Valor Impacto Atual	Valor Impacto Proposto	Redução Valor Impacto
Impacto Financeiro em 2025	6.804.829,59	6.804.829,59	0,00
Impacto Financeiro em 2026	7.615.857,49	6.845.114,18	-770.743,31
Impacto Financeiro em 2027	7.692.016,01	6.885.637,26	-806.378,75
Impacto Financeiro em 2027	7.768.936,16	6.926.400,23	-842.535,93
Impacto Todos Exercícios	292.354.305,53	247.178.285,16	-45.176.020,37

Conforme demonstrado a economia a ser gerada com o impacto das alterações proposta para a cobertura do Déficit Técnico Atuarial apontado no Instituto de previdência municipal de 2025 a 2057, será de R\$ 45.176.020,37.

É apresentado pelo Instituto de Previdência de Fazenda Rio Grande – FAZPREV e pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, bem como a necessidade e os fundamentos legais que regem o tema:

Fazenda Rio Grande, 09 de Maio de 2025.


Givanildo Francisco Pego
Divisão de Contabilidade



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Finanças, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 09/05/2025 16:36:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2024